

PROJ. LEI Nº 029/22, DE 09/11/2022.

Câmara Municipal
de Coreaú

RECEBIDO 09/11/2022

SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE COREAÚ - CE, O PROJETO
"CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coreaú - CE, o projeto denominado "Casamento Civil Comunitário", a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do "Casamento Civil Comunitário", os casais interessados deverão preencher as seguintes condições:

- I - comprovar que residem no Município de Coreaú;
- II - comprovar que se encontram em situação de baixa renda;
- III - estarem em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, da mesma lei;
- IV - se inscreverem no projeto, atendendo ao Edital a ser publicado anualmente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Edital poderá fixar outros critérios, se necessários.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 09 de novembro de 2022.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú